



INTRODUÇÃO

A Subcomissão da Comissão Especializada Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 117/XII-AR – “Proposta de Lei n.º 13/XV (ALRAM) - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, que aprova a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida e cria uma medida excepcional de compensação”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Lei em apreciação foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Lei visa – cf. art.º 1.º – proceder à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, que aprova a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida e cria uma medida excecional de compensação.

A iniciativa em apreço refere, em sede de exposição de motivos, que *“O Governo da República, através do Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, instituiu a atribuição, às entidades empregadoras, de um subsídio pecuniário correspondente a uma importância fixa por trabalhador que afigure a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), como compensação pelo peso financeiro que a subida do RMMG representa na atual conjuntura económica para as empresas.*

A medida de apoio excecional nacional surgiu num contexto marcado pela pandemia da COVID-19, mas não é realmente nacional, pois excluiu as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores. Ou seja, as entidades empregadoras das Regiões Autónomas, independentemente da sua forma jurídica, bem como as pessoas singulares, com um ou mais trabalhadores ao seu serviço, não têm direito a este subsídio pecuniário, nos termos estabelecidos naquele decreto-lei.

Portanto, uma vez mais, mesmo perante a realidade económica e social que assolou o País por conta da pandemia e diante das dificuldades sentidas pelas empresas, também as das regiões autónomas, o Governo da República, que negociou o novo RMMG com os parceiros sociais, é o mesmo Governo que ignora a realidade regional e não contempla, na sua “opção estratégica de valorização real do salário mínimo nacional”, aqueles empregadores que, nestas regiões, tentam manter o emprego, promover salários adequados e dinamizar a economia.

Estão, assim, as empresas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores mergulhadas numa situação de injustiça e que fere o próprio relacionamento institucional que o Estado com elas devia estabelecer.

Esta é, inclusive, uma posição incoerente se se considerar as declarações do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, Pedro Siza Vieira, que reitera que o Governo



da República deve “apoiar empresas que eram saudáveis antes da crise e que entraram em dificuldade só por causa da crise”.

Aliás, no âmbito da chamada compensação da RMMG, adiantou que o Estado irá apoiar “cerca de 84% do aumento do encargo com a TSU decorrente do aumento do Salário Mínimo Nacional em 2021”, atendendo ao “contexto de grande incerteza económica e de grandes dificuldades para um conjunto grande de empresas”.

O objetivo é responder à necessidade de estas manterem a sua atividade, mesmo que isso implique replicar um apoio, com o “acréscimo de receita pública através da TSU”, para sustentar o “esforço adicional” dos empregadores.

Sucede que esta premissa também se devia sentir para com as regiões autónomas, pois, de uma vez por todas, importa compreender que a receita adicional da TSU é nacional e não regional, o que representa um acréscimo de responsabilidade e de solidariedade do Estado com todo o território nacional e não apenas com o território continental.

Não podem a Madeira e os Açores, e neste caso particular, as suas empresas e trabalhadores, ser duplamente penalizados, pois contribuem com acréscimo de despesa, mas não beneficiam do adicional da receita.

Urge que todos os apoios e ajudas complementares que existam a nível nacional contemplem estas regiões, mormente numa situação em que se deve promover a economia, o emprego e a retoma económica. Aliás, acresce, neste âmbito, ressaltar a concorrência desleal de que padecem as empresas insulares, pois, pela sua localização ultraperiférica, encontram-se numa desigualdade de circunstâncias, face às regras de mercado e aos preços praticados no resto do país.

Esta é uma posição partilhada nas regiões autónomas, se se considerar, inclusive, que, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, foi já aprovada uma anteposta de lei tendo em vista, precisamente, a alteração do Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro e a emenda desta situação de enorme injustiça.

E deve ser, igualmente, uma posição assumida e defendida por todos os partidos pois quando, constitucionalmente, se defende que “o Estado não aliena qualquer parte do



território português”, promove “o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional” e “a igualdade real entre os portugueses”, tal significa que, a todos os portugueses, devem ser garantidos os mesmos direitos e as mesmas oportunidades.

Esta medida de apoio excecional tem a obrigação constitucional, legal e moral de contemplar as empresas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores porque isso significa, em primeira instância, que se está a proteger a sua população, a promover a manutenção do emprego e a apoiar as empresas que têm atravessado enormes dificuldades decorrentes da crise pandémica”.

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Deputado Independente** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, dar parecer **favorável** à presente iniciativa.



Ponta Delgada, 21 julho de 2022.

O Relator

Vílson Ponte Gomes

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

Ao presente relatório anexam-se as declarações de voto do CDS-PP e DI.

O Presidente

José Ávila



DECLARAÇÃO DE VOTO
GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP

O GP do CDS-PP vota favoravelmente a iniciativa, em coerência com a posição tomada anteriormente na ALRAA quanto à Anteproposta de Lei da iniciativa do PPM do mesmo teor, e que infelizmente foi chumbada pela maioria socialista na Assembleia da República socorrendo-se de tecnicidades que facilmente seriam ultrapassáveis em discussão na especialidade.

Horta, 20 de julho de 2022.



DECLARAÇÃO DE VOTO
DEPUTADO INDEPENDENTE

A iniciativa em apresso apresenta idêntico teor de outra já aprovada na ALRAA, sendo que em qualquer dos casos pretende-se corrigir uma dupla injustiça para com o tecido empresarial das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, deste modo, trata-se de repor um direito de igualdade para com as regiões autónomas, que neste momento não se observa, situação esta que agrava as dificuldades que já por si só se verificam nestes territórios, por parte das empresas insulares.

Ponta Delgada, 20 de julho de 2022.